

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 361, de 12 de junho de 2021

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO
CORONAVIRUS, E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE E
DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS E
TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CIPÓ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da feira livre e de outras atividades comerciais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle ao coronavírus, e regulamenta o funcionamento da feira livre e demais atividades comerciais no município de Cipó, diante da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. As disposições previstas nos Decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

Art. 2º. Fica proibido o acesso de visitantes aos parques aquáticos, pesque e pague do Pau Ferro e a cascata central de águas termais, até ulterior deliberação.

Art. 3º- Hotéis e Pousadas poderão funcionar respeitando às seguintes medidas;

I - Os Hotéis e Pousadas deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação de hóspedes e funcionários, em especial pisos e maçanetas, bem como utensílios, dentre outros.

II – Garantir o distanciamento entre os hóspedes (1,5 metros) e uso obrigatório de máscaras de proteção individual em ambientes como recepção e circulação de hóspedes e funcionários, exceto em refeitórios e restaurantes, quando sentados à mesa.

III - Disponibilizar álcool gel ou água e sabão em todas as áreas de circulação, principalmente refeitórios, restaurantes e áreas de lazer.

Art. 4º - Fica autorizada a realização da feira livre da cidade as terças e quartas-feiras, das 05:00h às 17:00h, no município de Cipó.

Parágrafo primeiro: A feira livre deverá ocorrer no centro comercial.

Art. 5º - Fica vedada a participação de feirantes de outros municípios na feira livre do município de Cipó.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 6º - A distribuição de barracas e bancas para o comércio da feira deverá respeitar a distância de 1,5m entre elas.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual por clientes e feirantes, assim como disponibilidade de álcool em gel ou água e sabão em todas as barracas.

Art. 8º - Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontrem em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando o cenário epidemiológico do município e novas publicações do Estado da Bahia.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 12 de Junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal